



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DO CHAMAMENTO PÚBLICO DAS PROPOSTAS E SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2022 –

No dia 6 de outubro de 2022, às 9h, foi realizada, na sala de reunião do Departamento de Técnica Legislativa, da Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de Jaguariúna, a terceira reunião da Comissão Técnica designada pela Portaria nº 541/2022, para análise da Chamada Pública nº 05/2022, que tem por objeto a seleção de entidade fechada de previdência complementar. Presentes os membros Alessandro Ricardo Mazzonetto, Cleber Teixeira de Souza, Tânia Candozini Russo e, Maísa Raimundo de Oliveira. Servidora Sissi Helena Roque, de férias neste período. Submetido o Recurso Administrativo promovido pela entidade BB Previdência – Fundo de Pensão do Banco do Brasil à Comissão Técnica, passa-se a expor as seguintes considerações: A insurgência foi apresentada ao fundamento de que até o momento **não houve a disponibilização das propostas apresentadas pelas participantes**, de modo que sequer se sabe o motivo da FIPECQ ter sido a entidade selecionada e se de fato apresentou a proposta mais vantajosa ao interesse público, motivos pelos quais entende ter havido violação aos princípios constitucionais que regem as contratações no âmbito de toda a Administração Pública. O recurso é tempestivo e preenche os requisitos formais para admissibilidade. Pois bem, a previsão para apresentação de recurso administrativo da decisão proferida pela Comissão Técnica para Análise do Chamamento Público das Propostas e Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar, encontra-se presente no item 9.1 do edital nos seguintes termos: *9.1. Da rejeição liminar, desclassificação e juízo das propostas caberá recurso, em fase única, observado, subsidiariamente, o rito da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.* Nesses termos, a aplicação do regramento previsto na Lei 14.133/2021 foi medida expressamente mencionada. Por sua vez, dispõe o §5º do artigo 165 da Lei 14.133/2021 que: *§ 5º **Será assegurado ao licitante vista** dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.* Ou seja, competia ao Recorrente, caso fosse de seu interesse, solicitar vistas das propostas apresentadas pelos demais participantes, tendo em vista que os documentos estavam disponíveis para consulta e poderiam ser facilmente fornecidos para consulta. Não há, portanto, qualquer previsão obrigando a publicação das propostas apresentadas. Tanto é assim que constou expressamente no edital (item 9.1.1) que apenas as intimações se dariam por meio eletrônico: *9.1.1. Todas as **intimações** decorrentes dos atos do presente procedimento se darão exclusivamente por meio eletrônico, no endereço de e-mail indicado pela entidade em sua proposta, observado o disposto no item 6.1.1.*



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

Portanto, considerando que as intimações foram regularmente efetuadas e que o Recorrente não solicitou em nenhum momento vista dos documentos relativos às propostas apresentadas, entendemos que o recurso apresentado não merece provimento, visto que não foram encontradas quaisquer irregularidades no julgamento das propostas. À decisão superior, nos termos do item 9.6 do Edital.

Nada mais foi dito, consignamos a lavratura do presente termo, que também é assinado por todos os presentes.

Alessandro Ricardo Mazzonetto

Cleber Teixeira de Souza

Tânia Candozini Russo

Sissi Helena Roque

Maísa Raimundo de Oliveira

